



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  
**Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor  
**Jerônimo Goergen (PP/RS)**

n.º do prontuário

1. Supressiva     2. substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso I	Alínea
--------	-----------	-----------	----------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altera-se a alínea *a*, do inciso II, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a ter seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II.....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios; e”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O desconto de vinte e cinco por cento é irrisório para o tamanho das dívidas e continua inviabilizando o pagamento. Assim, é importante o aumento desse percentual ao patamar proposto.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

**PARLAMENTAR**

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal